



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
800



Data e Hora da Emissão	03/09/2025 15:09:23	Competência	3/9/2025	Código de Verificação	YCVCPTEK
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	VENUS CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA				
Nome Fantasia	VENUS CONTABILIDADE				
CNPJ/CPF	17.196.937/0001-87	Inscrição Municipal	72067983	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	AVENI AV. LONDRES ,140 - SANTA CRUZ INDUSTRIAL CEP: 32315-090				
Complemento	ANDAR 2 - SALA 205	Telefone	(31)3322-2645	e-mail	MARCOSANTONIOVENUSCONSULTORIA@OUTLOOK.CO

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM				
CNPJ/CPF	26.047.928/0001-15	Inscrição Municipal	72068961	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA RISO DO PRADO ,198 - CIDADE JARDIM ELDORADO CEP: 32310-410				
Complemento		Telefone	(31)2567-7741	e-mail	ASCONTAGEM@HOTMAIL.COM

Discriminação do Serviço

SERVIÇOS DE CONTABILIDADE do Termo de Colaboração N° 023/2025, referente ao mês 08/2025.

Certificamos que o

Material
 Serviço

deste documento foi recebido confer

Assinatura

Matrícula

Código do Serviço / Atividade

17.19 / 692060100 - atividades de contabilidade

Assinatura

Matrícula

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	9.100,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	9.100,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	9.100,00	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,57	
(-) ISSQN Retido	233,87	1 - Sim	ISSQN a Reter	(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$	8.866,13	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	233,87	
		2-Não			

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

05/09/2025



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E003603052025090512594a55e503fd2

Situação: EFETIVADA **Data e Hora:** 05/09/2025 às 18:21:02

Valor Original: R\$ 9.100,00 **Valor Atualizado:** R\$ 9.100,00 **Tarifa:** R\$ 0,00

Origem

Nome: ASSOCIACAO DOS S. DE CONTAGEM

CNPJ: 26.047.928/0001-15

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: VENUS CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA

CNPJ: 17.196.937/0001-87

Instituição: CC CREDIOESTE LTDA. - SICOOB CREDIOESTE

Chave Pix: 17196937000187

Código da operação: 52201008693

Chave de segurança: 3XSQEAJ2G3JGQGGF

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



JUSTIFICATIVA

Esclarecimentos de Serviços Prestados no Mês

Eu, HELENA MARIA DE JESUS, Portador do CPF nº 045.678.936-70, brasileira, casada, Contadora, portadora do registro profissional nº MG-10612, DECLARO, para os devidos fins que é a responsável pela contabilidade da entidade ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM, situada à Rua RISO DO PRADO nº198, Bairro ELDORADO em CONTAGEM Minas Gerais, CEP, 32.310-410, inscrita no CNPJ nº 26.047.928/0001-15, **JUSTIFICA / ESCLARECE**, para os devidos fins ou a quem julgar necessário que os serviços prestados para o convênio **CUIDADOR** no mês **08/2025** referente a **NFSe nº 800**, foi conforme já descrito na cláusula primeira do nosso contrato de prestação de serviços, já inserido nesta prestação de contas, quais são:

- Fechamento e entrega da declaração DES para a Prefeitura Municipal de Contagem
- Fechamento e entrega da declaração DCTF web
- Folha de Pagamento Mensal
- Entrega de SEFIP
- Entrega fechamento e social, bem como emissão de guia de INSS
- Emissão de guia de PIS
- Conciliação Contábil mensal, bem como conferência dos relatórios destinados a esta prestação de contas
- Admissões
- Recisões

Para que este sirva de documento dato e assino.

Contagem, 03 de setembro 2025.

HELENA
MARIA DE
JESUS:045678
93670

Assinado de forma
digital por HELENA
MARIA DE
JESUS:04567893670
Dados: 2025.09.03
16:04:16 -03'00'

Helena Maria de Jesus
CPF 045.678.936-70
CRC/MG 106.121

VÊNUS CONSULTORIA CONTÁBIL & PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
"A gestão contábil na medida certa para o seu negócio!"
(31) 3322.2645 / (31) 9771.1770 / (31) 8766.2793
AV. Londres nº 140 - Sala 201 – Eldorado-Contagem/MG



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM

Fundada em 25 de Novembro de 1988 - CNPJ: 26.047.928/0001-15
Declarada de Utilidade Pública; Lei N° 2.112 de 28 de Agosto de 1990.
Declarada de Utilidade Pública; Lei N.º 15.001 de 14 de Janeiro de 2004
Filiada à Federação Mineira Desportiva dos Surdos - FMDS
Sede própria: Rua Riso do Prado, 198 Bairro Jardim Eldorado
CEP: 32.310-410 - Contagem - Minas Gerais
LIBRAS Oficial - Lei N° 10.436 de 24 de Abril de 2002

JUSTIFICATIVA

Aumento de Custo da Contabilidade Com a Contratação de Novos Cuidadores

Helena Maria de Jesus, inscrita no CPF 045.678.936-70 e carteira profissional CRC/MG 106.121, contadora da **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM** com sede a RUA RISO DO PRADO nº 198 Bairro ELDORADO em CONTAGEM/MG, CEP N° 32.310-410, inscrita no CNPJ nº 26.047.928/0001-15, vem por meio deste justificar para os devidos fins ou para quem se fizer necessário a fim de cumprir o que determina o nosso contrato de prestação de serviços contábeis em seu Parágrafo Décimo Sexto, no item 4.2, que diz: o valor do honorário contábil pode alterar a critério de tais fatores: aumento de faturamento e aumento de empregados entre outros fatores que acarreta mais trabalho para a contratante, bem como aumento de seus custos.

Deste modo com a necessidade do convênio cuidador de aumentar o numero de funcionários, contratando 47 (quarenta e sete) novos profissionais, vimos por meio deste justificar que foi necessário ajustar o valor dos honorários contábeis, para R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), tendo em vista a necessidade de contratação de dois novos funcionários para o departamento pessoal da contabilidade, para trabalho integral atendendo o convênio cuidador, suas demandas diárias, de contratação, demissão e alterações, bem como o envio dos eventos de afastamento, para o ministério do trabalho e outras demandas mensais de elaboração de recibos de pagamento, folha e guias, conjuntamente com o e social, DCTF WEB e FGTS digital, outra demanda relevante de observar são as folhas de ponto, que ainda são feitas de forma manual, elevando ainda mais o volume de tarefas e obrigações para o departamento pessoal da contabilidade.

Este aumento se faz necessário para continuarmos mantendo a prestação de serviços de forma assídua e assertiva.

Para que sirva de documento dato e assino.

Contagem, Minas Gerais 04 de Julho 2025

HELENA MARIA DE
JESUS:04567893670
70

Assinado de forma digital
por HELENA MARIA DE
JESUS:04567893670
Data: 2025.09.26
15:03:39 -03'00'

Helena Maria de Jesus
CPF 045.678.936-70
Contadora
CRC/MG 106.121



Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços contábeis, de um lado, a Contratada **HELENA MARIA DE JESUS - 045.678.936-70**, com a sede a Avenida Londres nº 140 - Sala 201 – Eldorado-Contagem/MG CEP Nº 32.340-570, inscrita no CNPJ nº **17.196.937/0001-87**, do outro a denominada **CONTRATANTE**, a empresa, **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM** com sede a RUA RISO DO PRADO nº 198 Bairro ELDORADO em CONTAGEM/MG, CEP Nº 32.310-410, inscrita no CNPJ nº **26.047.928/0001-15**, em atendimento ao convenio cuidadores com a prefeitura Municipal de Contagem-MG, contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições: -

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

ÁREA CONTÁBIL:

- Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- Apuração de balancetes;
- Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

ÁREA FISCAL:

- Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais.
- Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

- Registros de empregados e serviços correlatos.
- Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

VÊNUS CONSULTORIA CONTÁBIL & PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
"A gestão contábil na medida certa para o seu negócio!"
(31) 3322.2645 / (31) 9771.1770 / (31) 8766.2793
AV. Londres nº 140 - Sala 201 – Eldorado-Contagem/MG



2.1. - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em: Boletim de caixa e documentos nele constantes; Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc; Notas-Fiscais de compra (entradas) e de serviços prestados, bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas; Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2. - A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos: Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês. Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos para elaboração da folha de pagamento. No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

2.3. - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1º á com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer a contratada a Carta de Responsabilidade da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratante se compromete a fornecer as informações corretas (fidedignas) e em tempo hábil para a escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária.



PARÁGRAFO QUARTO: Fica a contratante obrigada a adotar procedimentos corretos em sua administração, referente ao seu tipo de atividade e volume de transações de acordo com a legislação vigente, sem nem uma operação ilegal,

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE tem ciência da Lei 9.613/98, e suas alterações posteriores, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade - informações ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), e, conseqüentemente, está ciente que os profissionais e Organizações Contábeis tem a obrigação legal de comunicar e repassar informações e dados ao COAF, informações protegidas por sigilo.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE se obriga a cumprir as orientações dadas pela CONTRATADA (normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, proteção de dados, entre outras), eximindo-se esta das consequências e penalidades oriundas da não observância das mesmas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE também se obriga a assinar, sempre que necessário, a Carta de Responsabilidade de Administração (Resolução CFC n.º 987/03 e Resolução CFC n.º 1457/13), restando vinculada à entrega da carta a assinatura das demonstrações contábeis.

PARÁGRAFO OITAVA: A CONTRATANTE informa que é de sua responsabilidade a administração dos controles internos adotados pela empresa e que os mesmos estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações; que não realizará nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente a legislação vigente; que os documentos encaminhados a contabilidade estão revestidos de total idoneidade; que as informações geradas no sistema de gestão e controle internos da empresa são realizados com documentação adequada, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATANTE todo o conteúdo do banco de dados e arquivos gerados e encaminhados a contabilidade; que não tem conhecimento de fatos que possam afetar as demonstrações contábeis ou ainda que afetem a continuidade de operações da empresa.

PARÁGRAFO NONO: No que toca aos dados, a CONTRATADA possui processos internos de governança para a proteção dos dados eventualmente armazenados em razão da execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados, devendo a CONTRATANTE observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA manterá todas as informações da CONTRATANTE salvas em servidor físico e/ou servidores remotos, guardando o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações e dados da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da presente prestação de serviços, utilizando-as apenas quando estritamente necessário para a prestação dos serviços acordados em contrato, em conformidade com a Lei Geral da Proteção dos Dados - LGPD (Lei 13.709 - 14/08/2018), ou nos casos que seguem:

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO A CONTRATADA não será responsável perante a CONTRATANTE quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO A CONTRATANTE declara que não haverá fraude envolvendo terceiros que possam ter efeito material nas demonstrações contábeis; violações ou possíveis violações de leis, regulamentos e normas, cujo efeito deve ser considerado para divulgação nas demonstrações contábeis da empresa ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade de confiança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO A CONTRATANTE, autoriza a CONTRATADA a repassar informações aos órgãos fiscalizadores entre eles o COAF.

- a) - Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) - Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) - Para atender ordem judicial
- d) - Para a proteção do crédito, quando disposto na legislação pertinente (inclusive o disposto na Lei 9.613/98 e Resolução 1445/13 do CFC);
- e) - Transferência a terceiro, respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO A CONTRATANTE tem direito ao acesso às informações sobre o tratamento de seus dados, que serão disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, mediante solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO A CONTRATADA se comprometa a atender as autoridades fiscais, inclusive quando das eventuais verificações nas dependências da CONTRATANTE, todavia, não será responsabilidade da CONTRATADA responder por eventuais contingências e/ou multas aplicadas sobre fatos ou atos praticados pela CONTRATANTE, ou apresentar obrigatoriamente, soluções com defesa sobre autuações.



4.2. - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1º a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e Quinhentos Reais) mensais**, a ser pago até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária. Sendo que este valor mensal poderá ser alterado de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), mudanças na empresa, tais como aumento de faturamento e aumento de empregados entre outros fatores que acarreta mais trabalho para a contratante.

4.2.1 - Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, D.F.C., elaboração de informes de rendimento, "RAIS", Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário, "DIRF" e demais.

4.2.1.1 Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. Acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.3 - A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, confecção de carimbos, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo.

4.4. - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificado na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em a parte como 1) alteração contratual; 2) abertura de empresa; 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS; 4) Certidão negativa de falências ou protestos; 5) Homologação junto à DRT; 6) Autenticação/Registro de Livros; 7) Encadernação de livros; 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 9) Preenchimento de fichas cadastrais/ IBGE.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de 28 de Janeiro de 2025, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.

5.1.1 - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2 - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.



5.2 - Os documentos e Livros Contábeis, no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica (art. 7º do Código de Ética do Contabilista).

5.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo previsto.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO Fica eleito o Foro da Cidade de Contagem Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Helena Maria de Jesus
Contadora
CRC/MG nº 106.121
CPF nº 045.678.936-70

Contagem, Minas Gerais 28 de Janeiro de 2025

Nathália Galvão
Coordenadora Geral
Projeto Cuidadores

CONTRATADA

CONTRATANTE

HELENA MARIA DE JESUS
CPF 045.678.936-70
CRC / MG 106.121

ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM
CNPJ: 26.047.928/0001-15

marcelo A. Soares

Helena

Testemunha

003.592.175-58

Testemunha

065785126-40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VENUS CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.196.937/0001-87
Certidão nº: 51611900/2025
Expedição: 03/09/2025, às 15:58:10
Validade: 02/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VENUS CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.196.937/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.196.937/0001-87
Razão Social: VENUS CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA
Endereço: AV LONDRES 140 ANDAR 2 SALA 205 / ELDORADO / CONTAGEM / MG / 32340-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2025 a 24/09/2025

Certificação Número: 2025082608512085026009

Informação obtida em 03/09/2025 15:55:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VENUS CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA
CNPJ: 17.196.937/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:00:54 do dia 03/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2026.

Código de controle da certidão: **D912.6601.4F2F.0867**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



À ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM
04 de julho 2025– Contagem/MG

A/C: Sra. LARISSA/ NATÁLIA E SR. DENER,

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando a nossa proposta de honorários para os serviços de contabilidade. Nossa proposta consiste na prestação dos seguintes serviços:

ÁREA CONTÁBIL:

- Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- Apuração de balancetes;
- Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

ÁREA FISCAL:

- Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais;
- Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos.
- Atendimento das demais exigências de obrigações acessórias como SPED Fiscal, PIS/COFINS e SPED contábil, F CONT, DCTF, DAPI, elaboração do LALUR, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA:

- Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

(31) 3322.2645 / (31) 9771.1770 / (31) 8766.2793
AV. Londres nº 140 - Sala 201 – Eldorado-Contagem/MG
www.contabiliadevenus.com.br



ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

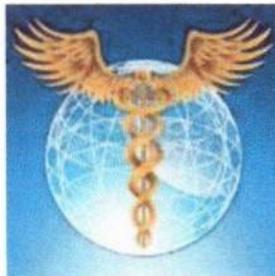
- Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;
- Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;
- Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

Investimento:

Valor de honorários contábeis mensal no valor de R\$ 9.100,00 (Nove mil e cem Reais) mensais.

Atenciosamente,

HELENA MARIA DE JESUS
CPF 045.678.936-70
CRC / MG 106.121



À Instituição: Associação dos Surdos de Contagem
04 de julho 2025– Contagem/MG
A/C: Sra. Larissa,

Prezados Senhores,

De acordo com a reunião realizada em vossa empresa, estou encaminhando a proposta de honorários para os serviços de contabilidade, do projeto cuidadores, projeto este firmando através de contrato de sua empresa com a Prefeitura Municipal de Contagem Minas Gerais, com um plano de trabalho com previsão de contratação de 268 empregados, Nossa proposta consiste na prestação dos seguintes serviços:

ÁREA CONTÁBIL: Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; Apuração de balancetes; Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados, Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE; Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos; Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins, Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

Investimento:

Valor de honorários contábeis mensal no valor de R\$ 11.300,00 (Onze mil e Trezentos reais) mensais.

Diante do exposto, aguardo uma avaliação da proposta e coloco a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Carla Aparecida da Silva
CRC/MG 106.264/0-0
CPF nº 081.892.046-70



Contagem-Minas Gerais 04 de julho 2025
À Associação dos Surdos de Contagem
A/C: Sra. Larissa,

Em atenção a solicitação de V.Sas., apresentamos proposta para execução de serviços de departamento Contábil e de pessoal, para atendimento do Convênio Cuidador com a contratação de aproximadamente 268, empregados, nos seguintes termos:

1 - DOS SERVIÇOS

A presente carta-proposta corresponde a execução dos serviços abaixo detalhados relativos a essa empresa, a saber:

➤ ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

- ◆ Classificação contábil: seleção, organização, classificação e arquivamento da documentação;
- ◆ Processamento dos dados: digitação, emissão de relatórios para análise, emissão de balancetes mensais, emissão do razão e do diário anuais;
- ◆ Análise: conciliação dos registros com controles extra-contábeis;
- ◆ Levantamento de balancetes mensais e do balanço anual;
- ◆ Elaboração da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- ◆ Escrituração do LALUR - Livro de Apuração do Lucro Real; e,
- ◆ Cálculo mensal das depreciações de bens de uso.

➤ DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- ◆ Atendimento a consultas sobre a legislação trabalhista e previdenciária;
- ◆ Cumprimento dos procedimentos de admissão, demissão e demais obrigações acessórias;
- ◆ Preparação de folhas de pagamento, recibos de férias, indenizações, adiantamentos etc;
- ◆ Acompanhamento de demitidos ao Sindicato da categoria por ocasião da rescisão;
- ◆ Manutenção de Controle Financeiro dos empregados;

DOS HONORÁRIOS E DA LIQUIDAÇÃO

Pelos serviços descritos cobraremos a importância mensal de **R\$ 12.500,00 (Doze mil e Quinhentos reais)**, mensal a ser paga através de transferência bancária no dia 10 de cada mês.

Ivete Fernandes dos Santos

Ivete Fernandes dos Santos
CPF nº 044.916.686-47
CRC/MG 119.195/O
Contadora